



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4991/2022	
<b>Referência</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos SF Físicos	
<b>e Interessado</b>	:	Processo SF: 2014001131 Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES LTDA	

**EMENTA:** art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014001131, lavrado em 2014001131, figurando como autuada a pessoa jurídica DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da fabricação e fornecimento de trilhos para laje, no município de Costa Rica-MS, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente ao exercício de 2013. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que manteve a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 3510/2014 de 12/11/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 3111/2014-SPR em 22/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 16/01/2015 fl. 15; Considerando que não houve manifestação do autuado em 24/04/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 002/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 09/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 4991/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

2014001131 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**